



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO/DEECRIM UR1
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL
DEECRIM 1ª RAJ
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: ., São Paulo-SP - E-mail: deecrimsaopaulo@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012051-85.2021.8.26.0041**
 Classe - Assunto **Execução da Pena - Semi-aberto**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **-----**

Juiz de Direito: **Doutor JOSE FABIANO CAMBOIM DE LIMA**

Vistos.

Não há nada a ser decidido judicialmente sobre os fatos apurados no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 120/2025, juntado às folhas 638-683 e destinado a apurar falta cometida em 03/05/2025 por ----, eis que se trata de falta média e esta não acarreta nenhuma providência a ser tomada por este Juízo.

Nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, somente as faltas graves devem ser submetidas à apreciação judicial, sendo as demais de exclusiva atribuição da autoridade administrativa, que exerce o poder disciplinar na execução, nos termos do artigo 47 do mesmo Diploma Legal.

Com efeito, não se aplica ao presente caso a declaração de perda de dias remidos, posto que ausentes as circunstâncias previstas no artigo 127 da Legislação supracitada. Frise-se, ainda, que as consequências disciplinares já foram aplicadas pela autoridade competente na oportunidade devida.

No mais, observa-se que a conclusão a que chegou a autoridade administrativa encontra apoio na prova produzida no procedimento e a infração média está devidamente capitulada no Regimento Interno padrão vigente.

Por fim, considerando o desfecho do incidente, determino que a sentenciada retorne a ter direito às saídas temporárias obstadas em fls. 626/627.

Servirá a cópia desta decisão como ofício para o(a) diretor(a) da unidade prisional CPP FEMININO BUTANTAN, que deverá imprimi-la, via portal e-SAJ, na pasta digital do processo de execução criminal para ciência de -----

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0012051-85.2021.8.26.0041 - p. 1

fls. 701



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO/DEECRIM UR1
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL
DEECRIM 1ª RAJ
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: ., São

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0012051-85.2021.8.26.0041 - p. 2